

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 151

Sessão de 15/08/2011 a 19/08/2011

Corte Especial

Suspensão de liminar. Fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento de neoplasia maligna. Grave lesão à ordem e à economia públicas.

Impõe-se a suspensão de liminar de comando genérico que determina a distribuição de fármacos de alto custo a um número indefinido de pessoas com câncer, por atentar contra a ordem administrativa e a economia pública, em face do desconhecimento dos custos alocados para o seu cumprimento. Unânime. (SLAT 17211-98.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/08/2011.)

Remoção de servidor. Lotação inferior a três anos. Pressupostos específicos da contracautela. Atribuição da Administração. Grave lesão à ordem pública. Efeito multiplicador.

O efeito multiplicador de uma liminar que faculta remoção ao servidor com menos de três anos de lotação inicial a cada oportunidade de vaga, por ser mais antigo, legitima a suspensão de seus efeitos por configurar grave lesão à ordem e à economia públicas. Unânime. (SLAT 25180-67.2011.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/08/2011.)

Primeira Seção

Servidor público. Greve. Desconto dos dias parados. Necessidade de compensação dos dias não trabalhados. Devido processo legal.

Frustrada a compensação das faltas decorrentes do exercício de greve, o desconto em folha só será viabilizado pela instauração do devido processo legal administrativo, com a participação daqueles que serão alcançados pela medida. Precedentes. Maioria. (MS 0036857-31.2010.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 16/08/2011.)

Segunda Seção

Desenvolvimento de atividade de telecomunicação clandestina. Exercício de atividade de telecomunicação contrária aos preceitos legais.

A prática de atividade de telecomunicação sem a devida autorização do órgão público competente subsume-se no tipo previsto no art. 183 da Lei 9.472/1997 – desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação. O tipo previsto no art. 40 da Lei 4.117/1962 refere-se à atividade de telecomunicações contrária aos preceitos legais. Unânime. (CC 0035650-60.2011.4.01.0000/PI, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 17/08/2011.)

Transporte ilegal de madeira. Autorização para transporte de produto florestal – ATPF falsificada. Consumo. Competência.

A competência do crime de transporte ilegal de madeira é determinada pelo lugar em que se consumou a infração (art. 70 do CP), com a apresentação do documento falso (ATPF), utilizado para possibilitar o transporte ilegal. Unânime. (CC 0044048-93.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 17/08/2011.)

Primeira Turma

Servidor. Acumulação de cargos. Delegado federal e magistério. Compatibilidade de horários. Possibilidade.

O regime de trabalho em dedicação exclusiva, por si só, não é obstáculo à acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI, b, da CF/1988, devendo ser observada a compatibilidade de horários, cabendo à instituição de ensino avaliar a conveniência da contratação. Unânime. (ApReeNec 2004.38.00.000762-0/MG, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/08/2011.)

Fase preparatória à execução do julgado. Intimação da entidade pública para apresentação de elementos informativos de cálculo. Possibilidade.

Não configura violação ao art. 604 do CPC a determinação judicial para que a Administração Pública apresente os documentos necessários à formulação da memória discriminada e atualizada do cálculo, trazendo aos autos as fichas financeiras dos servidores interessados. Unânime. (AI 2007.01.00.010325-1/GO, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/08/2011.)

Terceira Turma

Tráfico internacional de drogas. Aquisição de medicamento de uso proibido. Consumo pessoal. Ausência de indícios mínimos de traficância. Desclassificação do crime. Possibilidade no juízo de prelibação.

A ausência de indícios mínimos de traficância, em face da importação ilegal de medicamento de uso restrito com vistas ao consumo pessoal, legitima a desclassificação do delito na fase de admissibilidade da denúncia, por configurar hipótese excepcional que pode prejudicar a defesa do acusado. Maioria. (RSE 2009.38.00.004175-5/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 17/08/2011.)

Quarta Turma

Crime de estelionato. Bens arrematados em leilão. Cheques cancelados. Fraude no pagamento por meio de cheque.

A emissão de cheques em favor da Receita Federal, e a frustração dos respectivos pagamentos, sem motivo, após o recebimento de bens arrematados em leilão, configura o tipo previsto no art. 171, § 2º, VI, com a causa de aumento do § 3º do CP, crime de estelionato por fraude no pagamento por meio de cheque. Unânime. (Ap 2005.43.00.000871-2/TO, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 15/08/2011.)

Crime de contrabando. Importação de cigarro proibido no país. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de contrabando de cigarros, uma vez que se tutela, além do interesse econômico, a proteção à saúde, a moral, a ordem pública e a indústria de produtos nacionais, protegida pelas barreiras alfandegárias. Unânime. (HC 0022752-15.2011.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 16/08/2011.)

Quinta Turma

SFH. Contrato de compra e venda de imóvel. Juros e multa. Não incidência. Boa-fé.

Configura negligência da CEF a demora de quatro anos para cientificar o débito da parte. Em decorrência, a cobrança de juros e multa acarreta seu enriquecimento ilícito por ter dado causa à demora no pagamento. Nas relações contratuais as partes devem agir com lealdade, retidão e probidade, sendo inadmissíveis comportamentos contraditórios (*venire contra factum proprium*). Unânime. (Ap 2006.34.00.033417-5/DF, rel. De. Federal Selene Almeida, em 17/08/2011.)

Concurso público. Prova oral. Não disponibilização do áudio. Ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da publicidade.

A negativa de disponibilização do áudio de prova oral, em concurso público, fere o princípio da publicidade, dificultando a revisão dos atos da banca examinadora. O candidato necessita ter acesso à sua prova, bem como aos motivos que levaram à sua reprovação para que possa apresentar defesa, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (Ap 2008.34.00.021115-9/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/08/2011.)

Mandado de segurança. Instituição de ensino superior privada. Competência. Justiça Federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de dirigente de instituição de ensino superior privada, por se tratar de atividade delegada do Poder Público. Precedentes desta Corte e do STJ. Unânime. (Ap 2010.38.12.000215-8/MG, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 17/08/2011.)

Imóvel tombado. Realização de obras. Autorização. Necessidade.

Para a realização de obras em imóvel tombado exige-se prévia autorização especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos termos do art. 17 do Decreto-Lei 25/1937. Unânime. (Ap 2006.38.15.002542-3/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 17/08/2011.)

Execução fiscal. Falecimento do réu antes do ajuizamento da ação. Substituição processual.

Ocorrendo o falecimento da parte, antes da propositura da ação, deverá a demanda ser processada em face do espólio, e não do *de cujus*. Unânime. (Ap 0013692-03.2010.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Fagundes de Deus, em 17/08/2011.)

Sexta Turma

Ato jurisdicional que extingue execução pelo cumprimento da obrigação. Prosseguimento em relação a credor remanescente. Recurso cabível.

O ato jurisdicional extintivo do processo de execução tão só quanto a alguns dos exequentes, com prosseguimento em relação à remanescente, caracteriza decisão interlocutória, passível de impugnação mediante agravo de instrumento, e não de apelação, apenas admissível quando houver extinção total da relação processual executória. Unânime. (Ap 2003.33.00.020125-7/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Souza (convocado), em 19/08/2011.)

Erro da Administração. Direito à nomeação de candidato. Perda de oportunidade na nomeação. Indenização.

Quando não for observada a ordem de classificação, o candidato aprovado em concurso público que for preterido deixa de contar com mera expectativa de direito para passar a ter concretamente direito subjetivo à nomeação, fazendo, assim, jus à indenização (art. 37, §6º, da CF/1988). Assim, somente a partir da nomeação do candidato em posição inferior na classificação, nasce o direito subjetivo da parte prejudicada e em consequência o direito à indenização que deve, pela perda de oportunidade na nomeação tardia, retroagir até a data em que nomeado o primeiro candidato fora da ordem de classificação. Unânime. (Ap 2009.34.00.019813-6/DF, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 19/08/2011.)

Responsabilidade civil. Dano moral e material. Contaminação por chumbo, cádmio e outras substâncias. Ilegitimidade da União.

Tendo sido atribuída à União a responsabilidade por danos decorrentes de suposta omissão da pessoa jurídica de direito público em fiscalizar a atividade de exploração de minerais potencialmente danosos à saúde da população, deve ser determinada a sua citação para responder aos termos da ação. Unânime. (Ap 2006.33.00.010653-9/BA, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 15/08/2011.)

Ensino superior. Registro de diploma de graduação. Estudante que concluiu o ensino médio ao tempo em que frequentava o curso de graduação superior. Negligência por parte da faculdade.

É devido o registro de diploma de graduação ao estudante que ingressou em curso superior sem comprovar a conclusão do ensino médio, uma vez que frequentou os dois cursos concomitantemente, concluindo-os regularmente, sem que a faculdade tenha oposto resistência a tal irregularidade. Unânime. (ApReeNec 2007.35.00.013709-6/GO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 15/08/2011.)

Sétima Turma

Preliminar de incompetência rechaçada. Liminar para manter o critério do TCU de repasse de recursos provenientes do FPM. Princípio da anualidade.

Decisão proferida pelo Tribunal de Contas possui caráter meramente administrativo, sem repercussão no pacto federativo, ou seja, não há falar-se em competência exclusiva do STF. A orientação do TCU (art. 244 de seu Regimento Interno) é no sentido de que a redução do percentual do coeficiente de repasse de verbas do FPM somente pode vigorar no exercício financeiro subsequente. Assim, a alteração do percentual de Fundo de Participação, no curso do exercício financeiro, viola o princípio da anualidade. Unânime. (AI 0047024-10.2010.4.01.0000/AP, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 15/08/2011.)

Execução fiscal. Redirecionamento. Sócio. Impossibilidade. Prescrição.

A Primeira Seção do STJ pacificou entendimento no sentido de que a citação válida da pessoa jurídica executada interrompe o curso do prazo prescricional em relação ao seu sócio-gerente. Todavia, na hipótese de redirecionamento da execução fiscal, a citação dos sócios deverá ser realizada até cinco anos a contar da citação da empresa executada, sob pena de se consumir a prescrição. Unânime. (AI 2006.01.00.032993-0/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 15/08/2011.)

Defensor público da União. Ciência inequívoca do ato jurisdicional. Indeferimento do desbloqueio de ativos financeiros. Pedido de reconsideração. Intempestividade do agravo.

Nas execuções fiscais, o prazo para a oposição de embargos se inicia com a intimação pessoal do devedor da penhora, sendo desnecessária a intimação do seu advogado, ainda que defensor público, tão pouco a publicação de que trata o art. 12 da Lei das Execuções Fiscais (Súmula 190 TFR). O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição de agravo de instrumento que deve ser contado a partir do ato gerador do inconformismo. Precedentes. Unânime. (AI 0026314-32.2011.4.01.0000/TO, rel. Des. Federal Tolentino Amaral, em 16/08/2011.)

Oitava Turma

Exame de Ordem. Candidato reprovado na primeira fase. Nulidade não reconhecida pelo Judiciário. Fato consumado. Princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

Em virtude da situação fático-jurídica já consolidada por candidato ao exame da OAB que, mesmo sem reconhecimento judicial de erro grosseiro em questão impugnada na primeira fase, prosseguiu no certame por força de liminar e obteve êxito na segunda etapa, encontrando-se, inclusive, no exercício da profissão, impõe-se a manutenção da estabilidade por ele adquirida, por observância aos princípios da razoabilidade e da segurança jurídica. Maioria. (ApReeNec 2010.39.00.001912-5/PA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/08/2011.)

Desconstituição de penhora. Bem de família. Residência do executado. Existência de outros imóveis. Garantia do juízo.

É desnecessário provar que o imóvel em que reside a família seja o único de sua propriedade, uma vez comprovada a existência de outros bens, dentre os quais poderá recair a penhora. Unânime. (Ap 0009353-33.2009.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 19/08/2011.)

Requisitos para inscrição nos quadros da OAB. Conclusão de curso em estabelecimento reconhecido pelo MEC. Previsão normativa sem amparo legal.

É ilegítima a exigência de apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação para inscrição na OAB, uma vez que resulta de imposição normativa sem amparo na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Unânime. (ReeNec 2009.38.00.019617-9/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 19/08/2011.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br